

07
JULHO DE 2024

CV CRUZ
VILAÇA
ADVOGADOS

NESTA EDIÇÃO

**AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
RECOMENDA AO GOVERNO E À ANA
EQUIDADE ENTRE TÁXIS E TVDE NOS
ACESSOS AOS AEROPORTOS
PORTUGUESES**

**COMISSÃO EUROPEIA ENVIA UMA
NOTA DE ILICITUDE À MICROSOFT
POR PRÁTICAS DE SUBORDINAÇÃO
POSSIVELMENTE ABUSIVAS NO QUE
RESPEITA AO TEAMS**

**TRIBUNAL GERAL NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO DE
ANULAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO
DA COMISSÃO QUE DECLARA O
REGIME PORTUGUÊS DE IMPOSTO
SOBRE O RENDIMENTO UM
AUXÍLIO DE ESTADO ILEGAL**

& MUITO MAIS

PREFÁCIO

“Pertença a um grupo social específico” como condição para beneficiar do estatuto de refugiado na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 11 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia ("Tribunal de Justiça" ou "Tribunal") proferiu o seu acórdão no processo *KL* (C-646/21), que clarifica a proteção concedida aos nacionais de países terceiros ou aos apátridas na União Europeia ("UE" ou "União") que podem ser vítimas de violência baseada no género quando regressam ao seu país de origem. Com este acórdão, o Tribunal de Justiça contribui para o desenvolvimento da jurisprudência sobre a questão de saber se e como a violência baseada no género pode constituir um motivo para pedir e receber proteção internacional, numa altura em que a Convenção de Istambul para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica já entrou em vigor na União.

Este Prefácio centra-se na abordagem seguida pelo Tribunal de Justiça quanto à questão de saber se uma mulher pode ser abrangida pela cláusula "pertença a um grupo social específico", consagrada no n.º 1, alínea d), do artigo 10.º da Diretiva 2011/95. O facto de pertencer a um grupo social específico é uma das condições a preencher para beneficiar do estatuto de refugiado quando existe nexo de causalidade entre essa pertença (motivo de perseguição) e os atos de perseguição.

De acordo com o artigo 10.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva 2011/95, ao examinarem se um grupo é um "grupo social específico", os Estados-membros devem confirmar que estão preenchidas duas condições: (1) os membros desse grupo social devem partilhar pelo menos um de três elementos de identificação: uma característica inata, uma história comum que não pode ser alterada ou uma característica ou crença tão fundamental para a identidade ou para a consciência dos membros do grupo que não se pode exigir que a ela renunciem; e (2) esse grupo deve ter uma identidade distinta no seu país de origem, sendo encarado como diferente pela sociedade que o rodeia.

Em jurisprudência anterior (ver, a este respeito, *X, Y e Z*, processos apensos C-199/12 a C-201/12), o Tribunal de Justiça já tinha sido chamado a interpretar o n.º 1, alínea d), do artigo 10.º da Diretiva. Em resposta à questão de saber se os homossexuais formam um determinado grupo social (n.º 41), o Tribunal declarou que o artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 2011/95 define em que consiste um grupo social específico, cuja pertença pode dar origem a um receio real de ser perseguido (*X, Y e Z*, n.º 44). No que respeita às condições enunciadas nesta disposição, o Tribunal considerou que devem ser lidas cumulativamente e não alternativamente (*X, Y e Z*, n.º 45). O Tribunal não deu, contudo, qualquer indicação sobre o significado preciso de "pertença a um grupo social específico", tendo-se limitado às circunstâncias particulares do caso.

Foi apenas em janeiro deste ano que o Tribunal de Justiça aproveitou a oportunidade para clarificar o que constitui "pertença a um grupo social específico".

O acórdão *WS* (C-621/21), proferido pela Grande Secção do Tribunal de Justiça em 16 de janeiro de 2024, examinou a situação das mulheres vítimas de violência doméstica e respondeu à questão de saber se as mulheres podem ser reconhecidas como refugiadas pelo facto de serem mulheres. O Tribunal de Justiça considerou que as mulheres, no seu conjunto, pertencem a um "grupo social

específico" na aceção do artigo 10.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva 2011/95 por estarem sujeitas a violência baseada no género (violência física ou psicológica, incluindo a violência sexual e a violência doméstica) no seu país de origem (WS, n.º 57).

Isto porque partilham uma "caraterística inata" (ser do sexo feminino), preenchendo assim a primeira das duas condições cumulativas para a identificação de um "grupo social específico", de acordo com a redação do Diretiva 2011/95 (WS, n.º 49). Além disso, "mulheres que partilhem um traço comum adicional", como o facto de terem escapado a um casamento forçado ou, no caso de mulheres casadas, de terem abandonado as suas casas, podem ser consideradas como tendo uma "história comum que não pode ser alterada" (WS, n.ºs 50 e 51).

No processo WS, o Tribunal também reconheceu que as mulheres podem ser vistas de maneira diferente pela sociedade que as rodeia (país terceiro globalmente considerado ou parte do território ou da população do país terceiro) e que lhes pode ser "*reconhecida uma identidade distinta nessa sociedade, em razão, nomeadamente, das normas sociais, morais ou jurídicas praticadas no país de origem*" (WS, n.ºs 50 e 52), satisfazendo assim também a segunda parte do teste da Diretiva para serem consideradas um "grupo social específico".

O processo KL ([C-646/21](#)), decidido pelo Tribunal de Justiça em 11 de junho de 2024, dizia respeito a duas jovens que viveram nos Países Baixos durante uma parte significativa das suas vidas. Durante a sua estada na UE, abraçaram plenamente as normas e os valores europeus em matéria de direitos fundamentais e, por conseguinte, enfrentavam o risco de perseguição aquando do regresso ao seu país de origem. Questionada sobre a questão de saber se as "mulheres ocidentalizadas" podem ser reconhecidas e consideradas como pertencendo a um "grupo social específico" na aceção do artigo 10.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva 2011/95, a Grande Secção do Tribunal considerou que o estatuto de refugiado pode ser concedido às mulheres que se identificam com o valor da igualdade entre mulheres e homens.

Ao considerar que as mulheres que apoiam a igualdade entre mulheres e homens podem ser reconhecidas como pertencentes a um "grupo social específico", o Tribunal de Justiça começou por considerar que elas satisfaziam a primeira parte do teste para definir a "pertença a um grupo social específico", por serem mulheres ("caraterística inata"), e também porque a importância da igualdade na sua vida quotidiana, nomeadamente em questões como a escolha do seu parceiro e a independência económica, significava que o valor fundamental da igualdade era "uma caraterística ou crença considerada tão fundamental para a identidade ou para a consciência dos membros do grupo que não se pode exigir que a ela renunciem" (KL, n.ºs 42-44). Além disso, uma vez que desenvolveram a sua crença na igualdade como parte da sua identidade durante a sua estada prolongada nos Países Baixos, tinham uma "história comum que não pode ser alterada" (KL, n.ºs 41-45). Para além de preencherem a primeira condição cumulativa prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva, preenchem também a segunda parte do teste, pois era possível que fossem encaradas de maneira diferente pela sociedade do país de origem (KL, n.º 48).

No acórdão KL, o Tribunal parece ter ido um pouco mais longe em relação à jurisprudência anterior ([C-222/22](#)) ao sublinhar que o desenvolvimento de uma convicção genuína em matéria de igualdade entre homens e mulheres durante uma estada prolongada num Estado-membro não pode ser equiparada às diligências abusivas e de instrumentalização do processo de proteção internacional e que não se pode esperar que as mulheres escondam a sua convicção em matéria de igualdade entre

homens e mulheres se regressarem ao seu país de origem (KL, n.º 62).

Desta forma, estes dois acórdãos recentes do Tribunal de Justiça alargam o âmbito do motivo de perseguição "pertença a um grupo social específico", em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 10.º, n.º 1, alínea d) ("*Para efeitos da determinação da pertença a um grupo social específico ou da identificação de uma característica desse grupo, são tidos devidamente em conta os aspetos relacionados com o género, incluindo a identidade de género*") e com o considerando 30 da Diretiva 2011/95. O facto de a Diretiva, quando refere aspetos relacionados com o género, não abordar a situação das mulheres, realça a importância do papel interpretativo do Tribunal nestas matérias.

Um dos aspetos mais notáveis de ambos os acórdãos é o facto de o Tribunal de Justiça ter declarado que a interpretação das disposições da Diretiva deve ser coerente com a Convenção de Genebra, a Convenção de Istambul e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (WS, n.ºs 37 e 44-48; KL, n.º 36). A Convenção de Istambul (em especial, o seu artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, que exige que as Partes Contratantes interpretem a Convenção de uma forma sensível ao género e reconheçam a violência baseada no género como uma forma de perseguição - ver KL, n.º 55) estabelece as obrigações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 78.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da UE. Por este motivo, as disposições da Diretiva, em especial o artigo 10.º, n.º 1, alínea d), devem ser interpretadas em conformidade com esta disposição do Tratado, apesar de alguns Estados-membros não terem ratificado a Convenção (WS, n.ºs 46 e 47). O respeito por estes instrumentos de direito internacional constitui não só um passo importante para garantir a proteção das mulheres refugiadas que temem a violência baseada no género, mas também uma forma de criar um quadro jurídico coerente a nível internacional e europeu.

Considerações finais

No cerne dos recentes acórdãos do Tribunal de Justiça sobre pedidos de asilo está a questão de saber se as mulheres podem ser consideradas como pertencendo a um "grupo social específico" com base na sua exposição a várias formas de violência baseada no género quando regressam ao seu país de origem. Em KL, ao reconhecer a crença das duas jovens na igualdade entre homens e mulheres como parte fundamental da sua identidade, o Tribunal seguiu o seu anterior acórdão no processo WS e reforçou a importância de uma interpretação do direito dos refugiados que tenha em conta as questões de género, tal como preconizado pela Convenção de Istambul - demonstrando assim como a adesão a esta Convenção influencia positivamente a interpretação do direito da UE, em especial a Diretiva 2011/95.

As conclusões do Tribunal nos dois acórdãos abrem caminho à promoção de uma perspetiva de género mais matizada na sua jurisprudência em casos futuros. Não oferecem uma porta aberta e sem reservas em todas as situações, mas estabelecem orientações interpretativas claras. Os processos apensos pendentes AH (C-608/22) e FN (C-609/22) podem beneficiar deste facto: o Tribunal terá de decidir se o requisito de uma avaliação individual pode ser dispensado no caso das mulheres que fogem do regime talibã no Afeganistão, tal como sugerido pelo Advogado-Geral de la Tour nas suas Conclusões nestes processos.

Inês Domingues Alves
Associada

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA RECOMENDA AO GOVERNO E À ANA EQUIDADE ENTRE TÁXIS E TVDE NOS ACESSOS AOS AEROPORTOS PORTUGUESES

A Autoridade da Concorrência (AdC) efetuou uma recomendação relativa às condições para recolha e largada de passageiros nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro. A AdC visa promover um ambiente concorrencial equitativo e favorável aos consumidores no setor dos transportes, incentivando a adoção de medidas que garantam a igualdade de condições entre os diferentes operadores, nomeadamente os Transportes em Veículos Descaracterizados a partir da Plataforma (TVDE) e os táxis. Em particular, a AdC identificou que, ao serem equiparados a veículos particulares (que não desenvolvem uma atividade económica), os prestadores de serviços de TVDE ficam sujeitos a pagamentos para recolha e largada de passageiros, após excederem um determinado número de acessos gratuitos diários. Estes pagamentos não são aplicáveis a outros operadores concorrentes, nomeadamente os táxis, suscitando questões de equidade. Adicionalmente, os TVDE são colocados em desvantagem concorrencial no acesso ao terminal, ao ser o único tipo de operador sem acesso direto à porta dos terminais.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA ALERTA EMPRESAS PARA CONCILIAÇÃO ENTRE SUSTENTABILIDADE E CONCORRÊNCIA



A Autoridade da Concorrência (AdC) alerta as empresas para a necessidade de conciliarem os objetivos de sustentabilidade com o ponto de vista de concorrência, para não incorrerem em infrações à Lei da Concorrência. A transição para o desenvolvimento sustentável pode, por vezes, requerer a colaboração entre empresas concorrentes, embora os acordos entre empresas possam colocar entraves à concorrência e ser, em consequência, proibidos. Por isso, as empresas devem estar atentas para que, ao perseguirem objetivos de sustentabilidade, não incorram em infrações à Lei da Concorrência. Para ajudar a atingir este objetivo, a AdC publicou um [Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade](#), que esteve em consulta pública até 20 de junho.

COMISSÃO EUROPEIA ENCERRA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 7.º DO TUE CONTRA A POLÓNIA APÓS MELHORIAS NO DOMÍNIO DO ESTADO DE DIREITO

No dia 6 de maio, a Comissão Europeia anunciou que concluiu a sua análise sobre a situação do Estado de direito na Polónia no contexto do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do Tratado sobre a União Europeia (TUE). A Comissão considera que já não existe um risco claro de violação grave do Estado de direito na Polónia, na aceção daquele artigo. Esta decisão surge depois de a Polónia ter lançado um conjunto de alterações legislativas e não legislativas para dar resposta às preocupações sobre a independência do sistema judicial, ter reconhecido o primado do direito da UE e estar empenhada em aplicar todos os acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relacionados com o Estado de direito, incluindo a independência judicial.



Source: website of the European Commission

COMISSÃO EUROPEIA ENVIA UMA NOTA DE ILICITUDE À MICROSOFT POR PRÁTICAS DE SUBORDINAÇÃO POSSIVELMENTE ABUSIVAS NO QUE RESPEITA AO TEAMS

No dia 25 de junho, a Comissão Europeia acusou a Microsoft de violar as regras de direito da concorrência da UE ao agregar o seu produto de comunicação e colaboração, Teams, às subscrições Office 365 e Microsoft 365, que incluem outro tipo de software de produtividade. A Comissão está preocupada com o facto de, pelo menos desde abril de 2019, a Microsoft poder estar a dar ao Teams uma vantagem indevida sobre os concorrentes. Aquela instituição acusa a Microsoft de concorrência desleal por, ao agregar o Teams à subscrição de outro software, criar uma vantagem de distribuição por não dar aos clientes a possibilidade de optar por outro serviço com o mesmo propósito. Se confirmadas, estas práticas infringiriam o artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que proíbe o abuso de uma posição dominante no mercado.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA ADOTA PACTO DA UE EM MATÉRIA DE MIGRAÇÃO E ASILO

No dia 14 de maio, o Conselho da UE adotou uma nova reforma do sistema europeu de asilo e migração, composta por um total de 10 atos legislativos, que contribuirá para gerir as chegadas de forma ordenada, criando assim procedimentos eficazes e uniformes que asseguram uma repartição equitativa dos encargos entre os Estados-membros. Esses atos legislativos incluem o Regulamento Triagem, as novas regras relativas à base de dados Eurodac, o Regulamento Procedimento de Asilo, o Regulamento Procedimento de Regresso na Fronteira, o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, o Regulamento Crise, o Regulamento Condições de Asilo, a Diretiva Condições de Acolhimento e o Regulamento Reinstalação. Os Estados-membros terão agora dois anos para pôr em prática as normas adotadas. A Comissão Europeia apresentará um plano de execução comum para prestar assistência aos Estados-membros neste processo.

DECISÕES DO CONSELHO EUROPEU SOBRE CARGOS DE DIREÇÃO PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO

No dia 28 de junho, o Conselho Europeu tomou decisões importantes no que diz respeito aos principais cargos de liderança na União Europeia. Em primeiro lugar, o Conselho elegeu António Costa como Presidente do Conselho Europeu, sucedendo a Charles Michel. O seu mandato terá início a 1 de dezembro de 2024 e decorrerá até 31 de maio de 2027. Em Segundo lugar, o Conselho propôs Ursula von der Leyen como candidata ao cargo de Presidente da Comissão Europeia. Esta proposta surge na sequência das recentes eleições para o Parlamento Europeu, realizadas de 6 a 9 de junho de 2024. Por último, Kaja Kallas foi considerada a candidata adequada para o cargo de Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.



Source: Euronews website

TRATADO DA CARTA DA ENERGIA: CONSELHO DÁ LUZ VERDE DEFINITIVA À RETIRADA DA UE

A União Europeia e a Euratom decidiram formalmente abandonar o Tratado da Carta da Energia (TCE) após aprovação pelo Parlamento Europeu na sua última sessão plenária, em abril de 2024. O TCE é um acordo multilateral que entrou em vigor em 1998 e contém disposições em matéria de proteção do investimento e de comércio no setor da energia. Contudo, considera-se que o TCE está desatualizado e que já não está em conformidade com o Acordo de Paris e com as ambições da UE em matéria de transição energética, pelo que foi lançado, em 2018, um processo de modernização. Os Estados-membros que pretendam continuar a ser partes contratantes serão autorizados a apoiar a sua modernização durante a próxima Conferência da Carta da Energia.

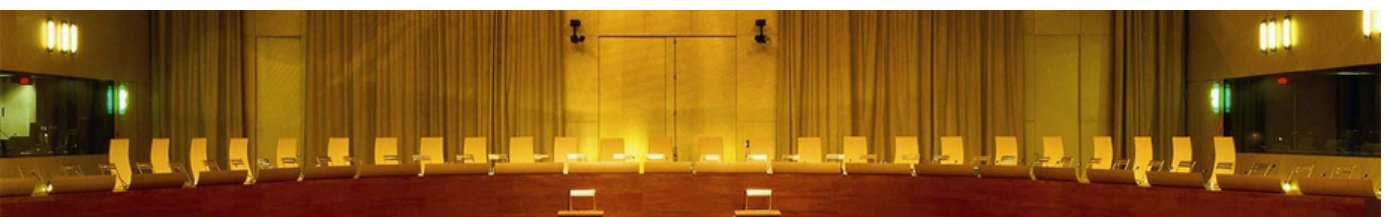
PARLAMENTO EUROPEU REELEGE URSULA VON DER LEYEN PARA A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EUROPEIA

No dia 18 de julho, os membros do Parlamento Europeu voltaram a eleger Ursula von der Leyen como presidente da Comissão Europeia. Este será o seu segundo mandato como presidente daquela instituição. O Parlamento é atualmente composto por 719 deputados, sendo necessária uma maioria de 360 votos. Por voto secreto, em papel, 401 deputados mostraram-se a favor da eleição de Ursula von der Leyen, 284 contra e 15 votaram em branco. Sete boletins foram considerados nulos. Agora, a presidente eleita da Comissão convidará os chefes de Estado ou de Governo dos países da UE a apresentar os seus candidatos a comissários europeus.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE UM ESTADO-MEMBRO NÃO ESTÁ OBRIGADO A RECONHECER AUTOMATICAMENTE O ESTATUTO DE REFUGIADO CONCEDIDO NOUTRO ESTADO-MEMBRO

No processo Bundesrepublik Deutschland (Efeito de uma decisão de concessão do estatuto de refugiado) (C-753/22), o Tribunal de Justiça declarou que, no estado atual do direito da União, os Estados-membros não estão obrigados a reconhecer automaticamente as decisões de concessão do estatuto de refugiado adotadas por outro Estado-membro. No entanto, poderão fazê-lo. No caso concreto, por exemplo, a Alemanha não exerceu essa faculdade. Ora, quando a autoridade nacional competente não possa considerar inadmissível um pedido de proteção internacional de um requerente, ao qual outro Estado-membro já concedeu essa proteção, em razão de um risco sério de este requerente ser sujeito, no outro Estado-membro, a um trato desumano ou degradante, aquela autoridade tem de proceder a uma nova apreciação individual, completa e atualizada das condições para a concessão do estatuto de refugiado (para. 80). Se o requerente preencher as condições para ser considerado refugiado, a autoridade nacional tem de lhe conceder este estatuto sem dispor de um poder discricionário (para. 62).



Source: website of the CJEU

TRIBUNAL GERAL NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DA COMISSÃO QUE DECLARA O REGIME PORTUGUÊS DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO UM AUXÍLIO DE ESTADO ILEGAL

No dia 19 de junho, o Tribunal Geral proferiu o seu acórdão num processo relativo a um recurso que tem por objeto a anulação dos artigos 1.º e 4.º a 6.º da Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira: *Vima World/Comissão (Zona franca da Madeira) (T-671/22)*. A decisão impugnada foi adotada em relação a um regime adotado por Portugal que se consubstanciava numa redução do imposto sobre o rendimento aplicável às pessoas coletivas sobre os lucros resultantes de atividades efetiva e materialmente exercidas na Madeira, numa isenção de impostos municipais e locais e numa isenção do imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis para a instalação de uma empresa na Zona Franca, até montantes máximos de auxílio. O Tribunal Geral negou provimento ao recurso da recorrente: (i) rejeitou o argumento segundo o qual a recuperação ordenada pela Comissão conduziria a uma dupla tributação e violaria o direito da concorrência; (ii) uma vez que o regime foi aplicado à revelia das decisões de 2007 e 2013, o mesmo foi substancialmente modificado em relação ao regime autorizado por essas decisões, pelo que era um novo auxílio ilegal; e (iii) na medida em que a Comissão podia concluir que o regime tinha concedido aos seus beneficiários um auxílio de Estado ilegal e incompatível com o mercado interno, a recuperação do auxílio não pode constituir uma violação do princípio da proporcionalidade, sendo essa recuperação uma consequência lógica, proporcionada e inerente nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO APRESENTA UM PEDIDO DE DECISÃO PREJUDICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No dia 24 de junho, foi publicado no Jornal Oficial da UE um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto (Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia). O pedido diz respeito à execução de um mandado de detenção europeu num processo penal contra YX. O tribunal português pretende obter esclarecimentos sobre várias questões jurídicas decorrentes da interação entre as decisões-quadro da União Europeia e o direito nacional (*Fira, C-215/24*).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRONUNCIA-SE SOBRE A EXISTÊNCIA DE CARTÉIS E DE ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE NO MERCADO DO PERINDOPRIL

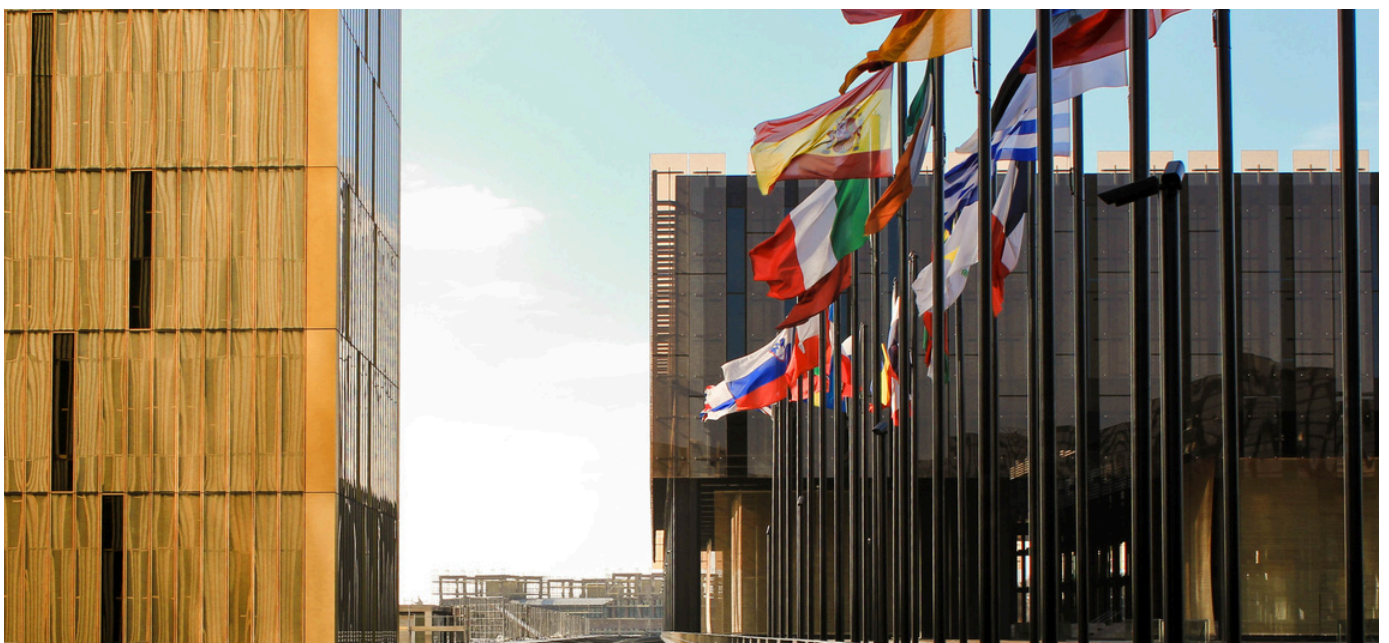
No dia 27 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça proferiu vários acórdãos (*C-176/19 P, Commission v Servier and Others; C-201/19 P, Servier and Others v Commission; C-151/19 P, Commission v Krka; C-144/19 P, Lupin v Commission; C-164/19 P, Niche Generics v Commission; C-166/19 P, Unichem Laboratories v Commission; C-197/19 P, Mylan Laboratories and Mylan v Commission; C-198/19 P, Teva UK and Others v Commission; and C-207/19 P, Biogaran v Commission*) em que examinou as transações em litígios relativos a patentes celebradas pelo grupo Servier com fabricantes de medicamentos genéricos. A decisão da Comissão considerava que os acordos constituíam restrições da concorrência e que a Servier tinha levado a cabo uma estratégia de exclusão constitutiva de abuso de posição dominante. Os fabricantes de genéricos em causa recorreram para o Tribunal Geral. Em 2018, aquele Tribunal negou parcialmente provimento aos recursos interpostos pela Servier e pelos fabricantes de genéricos contra a decisão da Comissão, confirmando o caráter ilícito dos acordos celebrados, mas anulando a decisão no que diz respeito ao abuso de posição dominante da Servier. Agora, a Primeira Secção do Tribunal de Justiça, ao dar provimento ao recurso da Comissão, confirmou a maior parte das decisões daquela instituição. Ao mesmo tempo, o Tribunal de Justiça reenviou ao Tribunal Geral a apreciação de certas conclusões.

TRIBUNAL GERAL DECIDE QUE O ACESSO AOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 QUE A COMISSÃO CONCEDEU AO PÚBLICO NÃO FOI SUFICIENTEMENTE AMPLO

Em dois acórdãos recentes ([T-689/21](#), Auken e o./Comissão, e [T-761/21](#), Courtois e o./Comissão), o Tribunal Geral considerou que a Comissão Europeia não concedeu ao público um acesso adequado às informações sobre os acordos de aquisição de vacinas contra a Covid-19, nomeadamente no que diz respeito às estipulações dos contratos relativas à indemnização e às declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros da equipa de negociação para a aquisição das vacinas. Os processos surgiram depois de vários deputados europeus e particulares terem requerido o acesso aos documentos ao abrigo do Regulamento relativo ao Acesso aos Documentos. Tendo a Comissão concedido apenas um acesso parcial a esses documentos, que foram disponibilizados em linha em versões expurgadas, os deputados europeus em causa e particulares apresentaram pedidos de anulação ao Tribunal Geral. Nos seus acórdãos, o Tribunal Geral dá provimento parcial aos dois recursos e anula as decisões da Comissão na parte em que contêm irregularidades.

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO APRESENTA UM PEDIDO DE DECISÃO PREJUDICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE PROCURA ESCLARECER QUESTÕES RELACIONADAS COM A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ENTRE CLUBES

No dia 1 de julho, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ([C-133/24](#), CD Tondela e.a.). O pedido diz respeito à celebração de acordos entre todas as sociedades desportivas de futebol profissional da Primeira Liga e a maioria das sociedades desportivas de futebol profissional da Segunda Liga de um Estado-membro, com a conivência da associação que, nesse Estado-membro, tem por objeto assegurar e regulamentar as atividades do futebol profissional, no sentido de não contratarem entre si jogadores de futebol profissional dessas Ligas que rescindissem unilateralmente o seu contrato de trabalho, invocando questões provocadas em consequência da pandemia do Covid-19 ou de quaisquer decisões excecionais decorrentes da mesma, nomeadamente da extensão da época desportiva.



Source: website of the CJEU

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA PARTICIPA EM CONFERÊNCIA DO CAPDC

No dia 21 de maio de 2024, José Luís da Cruz Vilaça, sócio administrador da CVA, participou na conferência "20 Anos da ADC, 15 Anos do CAPDC: Que Balanço da Aplicação do Direito da Concorrência em Portugal?", organizada pelo Círculo dos Advogados Portugueses do Direito da Concorrência, em articulação com a Autoridade da Concorrência. Esta conferência teve como objetivo debater alguns dos temas que marcam o dia-dia dos principais intervenientes neste setor do direito. José Luís da Cruz Vilaça presidiu ao terceiro painel intitulado "Reflexão sobre a arquitetura institucional: uma oportunidade de reforma?", versando sobre tutela jurisdicional efetiva, jurisdição especializada, a localização do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, juiz singular e inexistência de recurso da matéria de facto.

JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA PARTICIPA EM WORKSHOP DO LISBON PUBLIC LAW RESEARCH CENTRE

No dia 23 de maio de 2024, José Luís da Cruz Vilaça participou no workshop "Estarão os tribunais superiores a assegurar os direitos fundamentais?", organizado pelo Lisbon Public Law Research Centre e pelo EUI Centre for Judicial Cooperation. Esta iniciativa tem por objetivo debater o papel dos tribunais nacionais de topo na garantia das normas de proteção dos direitos fundamentais exigidas pelo acervo da União Europeia enquanto elemento essencial do Estado de Direito. José Luís da Cruz Vilaça interveio no segundo painel, intitulado "The top-down perspective: the view from the Court of Justice of the EU and from the European Court of Human Rights", juntamente com outros três oradores, Maria José Rangel de Mesquita, Patrícia Fragoso Martins e Tiago Antunes.

ASSINATURA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS ASSOCIAÇÕES DO SETOR DA ENERGIA

No dia 29 de maio, realizou-se a cerimónia pública de assinatura da Declaração Conjunta a propósito do Dia Mundial da Energia 2024, de iniciativa da Associação Portuguesa da Energia (APE) e subscrita por 21 associações do setor da Energia. A cerimónia teve lugar na Sala Luís de Freitas Branco, no Centro Cultural de Belém. José Luís da Cruz Vilaça, sócio fundador da CVA e presidente da Direção da Associação Portuguesa de Direito da Energia (APDEN), uma das associações que subscreveu a Declaração Conjunta, participou neste evento de intervenção cívica.

MANIFESTO POR UMA REFORMA DA JUSTIÇA EM DEFESA DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO

No dia 31 de maio, José Luís da Cruz Vilaça, sócio fundador da CVA, juntamente com outros quatro signatários do "Manifesto por uma Reforma da Justiça em Defesa do Estado de Direito Democrático" reuniram-se no Palácio de S. Bento com o primeiro-ministro, Luís Montenegro, e com a ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice. Os subscritores do Manifesto já tinham sido recebidos pelo Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, ao qual expuseram as mesmas preocupações. O Manifesto foi conhecido a 1 de maio, com um grupo de 100 personalidades a assinarem o documento em defesa de um "sobressalto cívico" que acabe com a "preocupante inércia" dos agentes políticos relativamente à reforma da Justiça.

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

INÊS DOMINGUES ALVES PARTICIPA NO EVENTO "JACQUES DELORES ÁGORA: EUROPE'S NEXT GENERATION"

Inês Domingues Alves, associada da CVA, participou no evento "Jacques Delors Ágora", coorganizado por três parceiros empenhados na promoção da cidadania e dos valores europeus: a Académie Notre Europe (Paris), a Scuola di Politiche (Roma) e a Academia Europea Leadership (Barcelona). O evento, que decorreu de 1 a 4 de julho em Lisboa, reuniu 130 jovens selecionados de toda a Europa para debater com decisores e peritos europeus os principais desafios que a UE enfrenta e as prioridades para os próximos cinco anos. De entre os temas abordados no evento, o alargamento da União, a transição climática e digital, as eleições para o Parlamento Europeu e a estratégia de defesa europeia foram os que mais se destacaram.

JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA PARTICIPA NA CÁTEDRA "AS INDEMNIZAÇÕES NA APLICAÇÃO PRIVADA DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA: UMA PERSPETIVA EUROPEIA E IBÉRICA"

José Luís da Cruz Vilaça, sócio fundador da CVA, participou como orador na Cátedra "As indemnizações na aplicação privada do direito da concorrência: uma perspetiva europeia e ibérica", organizada pela IE University e pela sociedade de advogados Pérez-Llorca. A Cátedra, que teve lugar no dia 28 de junho em Madrid, contou também com a presença de Juliane Kokott (Advogada-Geral no Tribunal de Justiça da UE), María Vidales Picazo (Diretora do Departamento de Promoção da Concorrência da CNMC) e Patricia Pérez (Doutora em Direito (PhD in Law) e Professora Adjunta da IE Law School) e foi moderada por Juan Rodríguez Cárcamo (Sócio de Direito da União Europeia da sociedade Pérez-Llorca). O objetivo da Cátedra consistiu em discutir os temas mais prementes em matéria de ações intentadas por particulares por danos resultantes de infrações ao direito da concorrência (comumente designadas por "private enforcement"), nomeadamente quanto à jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE, à perspetiva académica e à experiência decorrente da aplicação prática daquela jurisprudência pelas autoridades da concorrência portuguesa e espanhola.

INFORMAÇÃO SOBRE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS DA OA

Tendo em conta um período de reestruturação em curso, a Cruz Vilaça Advogados informa que não está a aceitar candidaturas a estágio profissional da Ordem dos Advogados durante o que resta do ano de 2024. Os candidatos com interesse em realizar estágio durante o ano de 2025 poderão apresentar candidatura através do endereço de email info@cruzvilaca.eu.

CVA ESTÁ A CONTRATAR PARA O SEU SECRETARIADO JURÍDICO

A Cruz Vilaça Advogados está a contratar para o seu Secretariado Jurídico. Consulte a vaga [aqui](#) e candidate-se através deste [link](#).